



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Mongin

ANTEPROJETO DE LEI N° 013/2025



Regulamenta, no âmbito do Município de Miguel Pereira/RJ, a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Miguel Pereira, a execução da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, estabelecendo diretrizes para a capacitação anual em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino da educação básica, públicos e privados, bem como de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º Os cursos de capacitação terão como objetivo habilitar os profissionais a agir de forma preventiva e imediata em situações de emergência até a chegada do atendimento especializado, em conformidade com a natureza e a faixa etária do público atendido.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Miguel Pereira, a coordenação, execução e fiscalização das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – definir, por ato normativo, a proporção mínima de profissionais capacitados por unidade de ensino ou recreação, observando o porte da instituição;
- II – organizar, anualmente, calendário de capacitações para os estabelecimentos da rede pública;
- III – manter cadastro atualizado dos profissionais capacitados em cada unidade escolar;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Mongin

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas instituições privadas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a equipe do SAMU de Miguel Pereira:

- I – ministrar diretamente as capacitações em primeiros socorros;
- II – fornecer suporte técnico e orientações sobre kits de primeiros socorros;
- III – assegurar a integração das escolas à rede municipal de urgência e emergência;
- IV – elaborar, em parceria com a Secretaria de Educação, material pedagógico e didático para apoio às formações.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino e recreação, públicos ou privados, deverão:

- I – designar os profissionais que participarão das capacitações anuais;
- II – manter kits de primeiros socorros em local de fácil acesso, de acordo com normas técnicas;
- III – afixar, em local visível, a certificação da capacitação e o nome dos profissionais treinados;
- IV – comunicar imediatamente ao SAMU ou à unidade de saúde de referência qualquer ocorrência grave.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa competente:

- I – notificação de descumprimento;
- II – multa;
- III – em nova reincidência, cassação do alvará de funcionamento ou da autorização expedida pelo órgão municipal de educação, no caso de instituições privadas.

Parágrafo único. No caso das unidades públicas, a reincidência poderá ensejar responsabilização administrativa e patrimonial do gestor escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Mongin

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade adequar o Município de Miguel Pereira às disposições da Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, que tornou obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e de recreação infantil.

A norma federal recebeu este nome em homenagem ao menino Lucas Begalli Zamora, de apenas 10 anos, que faleceu em 2017, vítima de asfixia após engasgar-se com um pedaço de alimento durante um passeio escolar em Campinas/SP. Infelizmente, os profissionais responsáveis não possuíam o treinamento adequado para agir de imediato, o que evidenciou a necessidade urgente de preparação de educadores e cuidadores para lidar com emergências até a chegada do atendimento especializado.

Inspirada nessa tragédia, a presente proposição busca assegurar que situações semelhantes não se repitam em nosso município. Para tanto, estabelece que a capacitação será realizada diretamente pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Miguel Pereira, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualificação técnica e a credibilidade do treinamento oferecido.

A medida representa um importante avanço na proteção da vida e da saúde das crianças e adolescentes, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a regulamentação proposta, Miguel Pereira dará um passo significativo para reforçar a segurança escolar, assegurando que professores e funcionários estejam aptos a agir com rapidez e eficiência diante de emergências, prevenindo sequelas e, sobretudo, salvando vidas.

Diante do exposto, submeto este Anteprojeto à análise dos Nobres Pares, convicto de que sua aprovação representará uma medida de grande alcance social e humanitário para o município.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO MONGIN
Vereador